



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

LEI Nº 011/2003

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, no valor de R\$ 14.304,00 para os fins que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 14.304,00 (catorze mil trezentos e quatro reais), para fazer face as despesas com o pagamento destinado ao Fundo Seguro-Safra, conforme convênio firmado com o Governo Estadual, como a seguir discrimina:

0501 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

0501.206064412.014 – Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.30.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00 – Contribuições R\$ 14.304,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

0501 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

0501.206064412.014 – Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 14.304,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza a Suplementar através de Decreto, a dotação orçamentária mencionada no artigo primeiro desta Lei, observadas a Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 07 de Novembro de 2003.



Francisca Josué de Souza Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL